

Resolução nº 23 de 23 de setembro de 1980. A Resolução nº 23 estabelece normas para a fiscalização das empresas e associações usuárias de direitos autorais fonomecânicos, devendo os autores inconformados com as contas por elas prestadas requererem ao CNDA, na forma prevista na citada Resolução, as verificações contábeis pertinentes.

### Deliberação nº 26 – 2ª Câmara

Aprovada em 26.05.81 – Processo nº 138/80

Interessado: José Marcolino Alves

Assunto: Reclama direitos autorais de suas composições.

Relator: Conselheiro J. Pereira

### EMENTA:

A Resolução nº 23 adota as normas relativas à fiscalização das empresas e associações usuárias de direitos autorais fonomecânicos, devendo os autores inconformados com as contas por elas prestadas requererem ao CNDA, na forma prevista na citada Resolução, as verificações contábeis pertinentes.

### I – Relatório

O presente processo foi objeto da Deliberação nº 42/80 desta Câmara. De fls. 77 em diante, retornaram aos autos respectivamente a Editora Musical Beverly Ltda. e o Requerente José Marcolino Alves, este com 5 cartas sucessivas, a primeira sem data, recebida em 14.11.80, e as outras datas de 20.12.80, 29.12.80, 06.02.81 e 04.03.80. Quanto à Editora, solicitou esclarecimentos ao CNDA a 20.11.80 e remeteu a 16.03.81 comprovantes de transferência ao Requerente no montante de Cr\$ 18.038,77. Paralelamente, dirigiu-se o Requerente ao Exmo. Sr. Presidente da República, gerando o expediente nº 729/81 do Ministério da Educação e Cultura, em que declara haver sido comerciante e perdido o estabelecimento, que deseja voltar a ser agricultor, e pede financiamentos para aquisição de uma propriedade. Reclama pelo descumprimento, por sua editora, das respectivas obrigações financeiras, pois não lhe pagou os direitos autorais sobre a vendagem de 1.300.000 Long Plays com Genival Lacerda, da gravadora Copacabana.

É o relatório

### II – Análise

É constrangedora, e merecedora da maior admiração e benevolência, a situação do Requerente, que, endividado, busca meios de educar os filhos, sendo um deles estudante de medicina em Recife. Escapa, porém, à nossa alçada apreciar o pedido relativo à compra de imóvel rural, para sua volta à terra, acertadamente dirigido à Presidência da República. Limitada nossa competência ao estipulado na Lei nº 5.988/73, nela encontramos, através da adição que lhe fez a Lei nº 6.800/80, o perfeito enquadramento do caso do Requerente, informando com as contas pres-

tadas pela sua editora em função da utilização de suas obras pelas gravadoras Copacabana e EMI-ODEON. A Resolução nº 23 deste Conselho disciplina a aplicação dos preceitos contidos na Lei supra, estipulando os ritos a serem cumpridos para a verificação da exatidão das contas prestadas aos autores. Entendo que o requerimento previsto no artigo 7º da mencionada Resolução já foi atendido pelo Requerente nos autos visto que consignou os títulos das obras sobre as quais versa sua reclamação, seu co-autor, o nome e endereço das empresas a serem fiscalizadas, os motivos do pedido e todos os elementos e informações pertinentes, dispensável o determinando pela letra f) do parágrafo único daquela disposição, em virtude de já o ter feito o próprio CNDA à fls. 85.

### III – Voto do Relator

Conseqüentemente, opino pela remessa do processo ao Senhor Presidente do CNDA para, em obediência aos artigos 8º e seguintes da Resolução acima, proceder à fiscalização nas seguintes empresas:

- a) – Editora Musical Beverly Ltda.;
- b) – Gravadora Som Indústria e Comércio;
- c) – EMI-ODEON, Fonográfica, Industrial e Eletrônica S/A.; e na
- d) – Associação Defensora de Direitos Autorais Fonomecânicos – ADDAF

visando apurar a exatidão das contas prestadas, no tocante às obras do compositor José Marcolino Alves, referidas no processo e especialmente as composições “Curupio” e “Machado Corta”, incluídas em Long-Play que consta haver atingido venda-gem de 1.300.000 exemplares.

Brasília-DF, 14 de abril de 1981

J. Pereira  
Conselheiro

### IV – Decisão da Câmara

Os Conselheiros acompanharam o voto do Relator. Por unanimidade.

Henry Jessen  
Conselheiro

Cláudio de Souza Amaral  
Conselheiro